

### PARECER N.º 30/CITE/2021

- 1.1. A CITE recebeu em 28.12.2020, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ... a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.
- 1.2. Por requerimento entregue em mão própria em 12.10.2020, a trabalhadora apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que lhe fosse atribuído um horário compreendido entre as 09h e as 16h, para prestar assistência ao seu filho nascido em 18.07.2018, que consigo vivem em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3. A trabalhadora foi notificada da intenção de recusa por email em 11.12.2020.
- 1.4. Assim, tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, em 12.10.2020, apenas, em 11.12.2020, o empregador comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 02.11.2020, o que nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º, “*se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos*”.
- 1.5. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**